



Prefeitura Municipal de Birigui 087

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.979, DE 28 DE ABRIL DE 1.993

R
For. 42.000.43
L. 14

REAJUSTA, EM FORMA DE ESCALONAMENTO, VALORES DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, FIXADOS PELO DECRETO Nº 2.166, DE 15 DE MARÇO DE 1.993, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os valores das referências salariais dos servidores ativos e inativos do Município, fixados pelo Decreto nº 2.166, de 15 de março de 1.993, ficam reajustados, a partir de 1º de abril corrente, de conformidade com o escalonamento abaixo:

A N E X O V I

ALGARISMOS ARÁBICOS

Referências	Percentual
01 a 07	39% (trinta e nove por cento)
08 a 10	35% (trinta e cinco por cento)
11 a 15	31% (trinta e um por cento)
16 a 23	27% (vinte e sete por cento)
24 a 30	23% (vinte e três por cento)
31 a 40	20% (vinte por cento)

LETRAS

A e B	27% (vinte e sete por cento)
E	23% (vinte e três por cento)
C, D e F	20% (vinte por cento)

ALGARISMOS ROMANOS

I a XIV	20% (vinte por cento).
---------	------------------------

ART. 2º -- As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na



Prefeitura Municipal de Birigüi

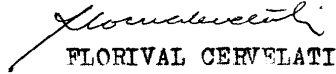
088

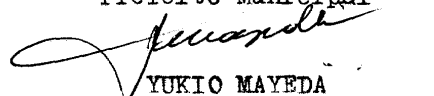
ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito


data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vin
te e oito de abril de mil novecentos e noventa e -
três.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


YUKIO MAYEDA
Diretor do Departamento de
Finanças

Publicada na Divisão de Expediente da
Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por
afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Chefe da Divisão de Expediente